



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 7º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas -
CEP: 90010395 - Fone: (51) 3214 9255 - Email: rspoa09sec@jfrs.jus.br

**TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE Nº 5030786-
95.2021.4.04.7100/RS**

REQUERENTE: INSTITUTO PRESERVAR

REQUERENTE: INGA ESTUDOS AMBIENTAIS

REQUERENTE: COOPERATIVA AGROECOLOGICA NACIONAL TERRA E VIDA
LTDA

REQUERENTE: CENTRO DE EDUCACAO POPULAR E PESQUISA EM
AGROECOLOGIA

REQUERENTE: ASSOCIACAO GAUCHA DE PROTECAO AO AMBIENTE NATURAL

REQUERIDO: COPELMI MINERACAO LTDA

REQUERIDO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural - AGAPAN, Instituto Gaúcho de Estudos Ambientais - INGÁ, Instituto Preservar, Cooperativa Agroecológica Nacional Terra e Vida Ltda. - COONATERRA – BIONATUR e Centro de Educação Popular e Agroecologia - CEPPA ajuizaram em 19mai.2021 ação cautelar em face do *Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis – IBAMA* e da *Copelmi Mineração Ltda* visando à suspensão da audiência pública agendada para 20mai.2021, referente ao projeto de mineração a céu aberto de carvão mineral para construção da maior Usina Termelétrica do Estado do Rio Grande do Sul, denominada *Nova Seival*, entre outras obras.

A medida cautelar foi indeferida em decisão que consignou que *se for verificada por este Juízo demasiada dificuldade de acesso da população interessada à Audiência Pública, o fato poderá ensejar a nulidade do ato e posterior repetição da audiência pública, conforme restar caracterizada a hipótese*. No mesmo ato foram requisitadas informações do IBAMA, determinada a citação do requerido e a intimação dos autores para regularização processual (e12).

Copelmi Mineração Ltda. e Energia da Campanha Ltda. apresentaram contestação (e25) e juntaram documentos, dentre os quais contratos sociais (e25d2 e e25d3), procuração (e25d4), Edital nº 6/2021 (e25d5), Procedimento Operacional Padrão nº 6/2020 (e25d6), Relatório de Divulgação UTE NOVA SEIVAL Energias da Campanha 2021 (e25d7), Parecer Técnico do IBAMA (e25d8), Plano de Comunicação UTE NOVA SEIVAL Energias da Campanha 2021 (e25d9), RIMA (e25d10) e ofício de aceite do IBAMA (e25d11).

O *IBAMA* contestou (e27) e intruiu sua peça com informações técnicas, comunicações institucionais (e27d2, e27d3, e27d4) e e27d5 e relação de documentos acessíveis via *link* (e27d6).

Os autores apresentaram ação civil pública, diagnosticaram vícios no processo de licenciamento do empreendimento denominado UTE Nova Seival e pugnaram pela concessão de tutela antecipada, além de alinhar outros pedidos (e28). A demanda foi acompanhada de procurações (e28d2, e28d3 e e28d4), ofício do IBAMA (e28d5), pareceres técnicos (e28d6, e28d7, e28d8, e28d9, e28d10, e28d11, e28d12, e28d13 e e28d14), comunicações da Energias da Campanha Ltda. (e28d15, e28d16 e e28d17), informações técnicas do IBAMA (e28d18 e e28d19), ofício do Instituto Gaúcho de Estudos Ambientais - InGá (e28d20) e Decretos do legislativo estadual de RS (e28d21, e28d22, e28d23, e28d24, e28d25, e28d26, e28d27, e28d28, e28d29 e e28d30),

FUNDAMENTAÇÃO

Contestação de Copelmi Mineração Ltda. e Energia da Campanha Ltda.. A ré *Copelmi Mineração Ltda.* alega, em preliminar, ser parte ilegítima para figurar no polo passivo. Também é suscitada a preliminar de perda superveniente do interesse de agir por conta de já ter sido realizada a audiência. Alinham considerações sobre o mérito do pedido de tutela.

Preliminar de ilegitimidade passiva. A empresa Copelmi Mineração Ltda. diz não ser titular do empreendimento UTE Nova Seival. Informa que a confusão de sua inclusão como ré decorreu de que a responsável pelo empreendimento, Energia da Campanha Ltda., tinha por antiga denominação Copelmi Energia Desenvolvimento e Participações Ltda., empresa que não se confunde com a Copelmi Mineração Ltda..

Será facultada aos autores a alteração da inicial para exclusão do réu Copelmi Mineração Ltda., considerando que a empresa Energia da Campanha Ltda. será incluída como ré, sendo sua citação dispensada porque já apresentada manifestação espontânea.

Acaso não aceita a substituição processual, a preliminar será reanalisada pelo Juízo.

Preliminar de perda superveniente do interesse de agir. Alega-se que, com a realização da audiência pública marcada para 20mai.2021, a demanda perdeu seu objeto.

A preliminar não prospera. A tutela cautelar antecedente foi sucedida pela ação civil pública apresentada pelos autores e na qual se veicula pedido liminar e definitivo mais abrangente do que o de meramente suspender a audiência pública.

Será rejeitada a preliminar de perda superveniente do interesse de agir.

Contestação do IBAMA. A Autarquia manifesta expressa que não foram cumpridos os requisitos para concessão da tutela cautelar.

Ação civil pública. A demanda se fundamenta nas seguintes razões:

- *não houve aprovação do plano de comunicação da audiência pública pelo IBAMA com a antecedência necessária;*
- *foram desrespeitados os princípios da informação, da publicidade, da participação popular e da imparcialidade quanto à realização da audiência;*
- *há vícios no EIA/RIMA.*

Os autores requereram a conversão da tutela cautelar antecedente em ação civil pública.

O pedido de reatuação será acolhido.

Há pretensão de que a União e a empresa Energia da Campanha Ltda. sejam incluídas no polo passivo da demanda.

A União será citada para responder a ação.

A empresa Energia da Campanha Ltda. será incluída, conforme mencionado no tópico '*preliminar de ilegitimidade passiva*'. Dispensa-se a citação da empresa, porque já apresentada manifestação voluntária e estando regularmente representada (**e25d4**). A parte será intimada para contestar a ação civil pública, tal como as demais demandadas.

Representação processual. Cooperativa Agroecológica Nacional Terra e Viva Ltda. - COONATERRA - BIONATUR, Centro de Educação Popular e Agroecologia - CEPPA e Instituto Preservar apresentaram procuração.

A representação das partes está regular.

Medida liminar. Foi requerida a tutela provisória para:

I - SUSPENDER IMEDIATAMENTE E NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA O PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA UTE NOVA SEIVAL que tramita junto ao réu IBAMA, até que sejam sanados pelo empreendedor os vícios do EIA/RIMA apontados pelo próprio réu IBAMA no Parecer Técnico 3/2021 e pelos diversos pareceres técnicos científicos apresentados por especialistas (docs em anexo); e

II - determinar que novas audiências públicas sejam realizadas, após análise técnica do IBAMA, contendo motivação de mérito sobre o aceite do EIA/RIMA e do Estudo de Análise de Risco, de modo que as audiências públicas sejam embasadas em estudos ambientais aprovados sem ressalvas, nos moldes previstos no art. 10 da Resolução n. 237/1997 e no art. 2o, da Resolução n. 9/87, todas do CONAMA;

Alternativamente, pediu seja liminarmente determinado que o réu IBAMA suspenda o licenciamento e/ou não emita Licença Prévia do empreendimento UTE Nova Seival, até que seja realizada análise técnica do IBAMA contendo motivação de mérito (nos termos da decisão do evento 12) quanto ao EIA/RIMA apresentado pela empresa/ré, a ser elaborada pela respectiva equipe técnica multidisciplinar designada pelo órgão licenciador, a fim de verificar as graves inconsistências apontadas pelas autoras e pelos pareceres científicos (em anexo) e, por conseguinte, sejam convocadas audiências públicas presenciais nas cidades de Candiota, Hulha Negra, Bagé e Porto Alegre.

Considerando os elementos constantes dos autos e em face da complexidade da demanda, somado as possíveis consequências econômicas e sociais do (in)deferimento da pretensão liminar, entende-se necessária a prévia manifestação do Ministério Público Federal.

DISPOSITIVO

Pelo exposto,

1. postergo a análise da preliminar de ilegitimidade passiva da empresa Copelmi Mineração Ltda. para após manifestação dos autores sobre o interesse na substituição processual;
2. determino a intimação dos autores para que se manifestem sobre a substituição da ré Copelmi Mineração Ltda. pela Energia da Campanha Ltda., na forma do art. 338 do CPC;
3. rejeito a preliminar de perda superveniente do interesse de agir. Deste item as rés serão intimadas oportunamente, após manifestação do MPF;

4. acolho o pedido de conversão desta cautelar em ação civil pública. Retifique-se a autuação;
5. declaro regular a representação processual da Cooperativa Agroecológica Nacional Terra e Viva Ltda. - COONATERRA - BIONATUR, do Centro de Educação Popular e Agroecologia - CEPPA e do Instituto Preservar.

Intimem-se os autores e, concomitantemente, o Ministério Público Federal. Prazo: quinze dias.

Após manifestação do MPF, retorne para análise: i. do interesse do autor na substituição da ré Copelmi Mineração Ltda.; ii. da preliminar de ilegitimidade passiva; iii. da medida liminar pedida pelos autores; iv. da inclusão da União e da empresa Energia da Campanha Ltda. no polo passivo; e v. da citação da União e intimação dos demais réus para contestar.

Documento eletrônico assinado por **CLARIDES RAHMEIER, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710013513434v13** e do código CRC **7efd3ea4**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): CLARIDES RAHMEIER
Data e Hora: 22/7/2021, às 9:7:46

5030786-95.2021.4.04.7100

710013513434.V13